



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.352, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.409, de 31 de maio de 2006, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.409, de 31 de maio de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – do Município de Rio Brilhante - MS, diretamente subordinada ao prefeito municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. (NR)”

Art. 2º Ficam alterados os incisos II a IV, do art. 2º da Lei nº 1.409, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II - Desastre: resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta. (NR)”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1.409, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

“Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC. (NR)”

Art. 4º Ficam criados os § 1º e § 2º ao art. 5º da Lei nº 1.409, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de decreto do chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 1.409, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como, promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral. (NR)”

Art. 6º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 1.409, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar as ocorrências de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres. (NR)”

Art. 7º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.409, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para o desempenho do estabelecido nos arts. 6º e 7º fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. Compete ao coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos arts. 58 e 64 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)”

Art. 8º Fica alterado o art. 9º da Lei n.º 1.409, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Rio Brillhante (MS), presidido pelo prefeito, com a finalidade de:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no município, do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber. (NR)”

Art. 9º Fica alterado o art. 10, da Lei n.º 1.409, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos. (NR)”

Art. 10. Fica criado o art. 11 da Lei n.º 1.409, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.”

Rio Brillhante/MS, 28 de agosto de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal